



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de emissão de CRNM e DPRNM –

Procedimento 08205.000613/2018-90

Sumário

| | |
|---|----|
| I – INTRODUÇÃO | 3 |
| II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO | 3 |
| II-1 – Justificativa da necessidade da contratação | 3 |
| III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER | 5 |
| III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Polícia Federal | 5 |
| III-2 – Vinculação com a política pública da Polícia Federal | 5 |
| IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 6 |
| IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade | 6 |
| IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado | 6 |
| IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada | 6 |
| IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses | 7 |
| IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas | 9 |
| IV-6 – Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida | 9 |
| V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES | 10 |
| V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte | 10 |
| V-2 – Necessidade de materiais específicos | 13 |
| VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR | 13 |
| VI-1 – Contratações similares | 13 |
| VI-2 – Audiência pública | 14 |

| | |
|---|----|
| VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS | 15 |
| VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais | 15 |
| VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte | 15 |
| VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 15 |
| VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados..... | 15 |
| IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO | 17 |
| IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada | 17 |
| IX-2 – Indivisibilidade do objeto | 18 |
| X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS. | 19 |
| X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação | 19 |
| XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO..... | 20 |
| XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores | 20 |
| XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado | 21 |
| XI-3 – Juntada do cronograma ao processo e inclusão, no Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo..... | 21 |
| XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES | 21 |
| XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral | 21 |
| XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO | 22 |
| XIII-1 – Viabilidade da contratação | 22 |

I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa ou consórcio de empresas que preste serviço solução integrada de captação e registro de dados destinados à **emissão de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e de Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (a Lei de Migração), trouxe as seguintes previsões:

DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO E DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO IMIGRANTE E DOS DETENTORES DE VISTOS DIPLOMÁTICO, OFICIAL E DE CORTESIA

Seção I – Disposições gerais

Art. 58. **Compete à Polícia Federal:**

I - organizar, manter e gerir os processos de identificação civil do imigrante;

II- **produzir a Carteira de Registro Nacional Migratório;** e

III - administrar a base de dados relativa ao Registro Nacional Migratório.

[original sem destaques]

4. Portanto, além de organizar, manter e gerir os processos de identificação civil do imigrante e de administrar a base de dados relativa ao Registro Nacional Migratório, compete à Polícia Federal *produzir a Carteira de Registro Nacional Migratório*.

¹ Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. No começo deste ano, foi expedido o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Em seu art. 2º, consta que *recebida a solicitação de refúgio, a Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional*. Em seu parágrafo único, há a previsão de que, *com a emissão do protocolo a que se refere o caput, a Polícia Federal fornecerá gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório*, cuja emissão tem previsão para ser iniciada até o dia 1º de outubro de 2018 (art. 8º do Decreto nº 9.277/2018).

6. Dez dias depois, foi emitida a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, dentre as quais está, sem dúvidas, a necessidade de identificação do imigrante, no intuito de propiciar a receptividade das demais políticas públicas.

7. Atualmente, a emissão das Carteiras de Identidade de Estrangeiros (CIE) na Polícia Federal é feita por meio do Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2014-CPL/DICON/COAD, consubstanciado nos autos do procedimento 08205.002109/2014-09, que tem por objeto a *prestação de serviço de confecção e fornecimento de cédulas de identidade para estrangeiros registrados na Polícia Federal, com fornecimento de insumos, englobando as atividades preparatórias vinculadas diretamente ao processo produtivo*.

8. Referido contrato está em sua última prorrogação, de sorte que, a partir de 10 de junho de 2019 os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.

9. Visando a modernização do serviço, com foco no pronto atendimento, eficiência, agilidade, segurança e qualidade, fortificando o processamento de dados e de informações seguras, atingindo-se, assim, o espírito da Lei nº 13.445/2017, estuda-se novo modelo de contratação que vai além da simples emissão de CIE, com regras que necessitam de atualização frente às novas realidades internacionais e tecnológicas existentes. Assim, a contratação pretendida visa não apenas a emissão de CIE, mas sim prover a Polícia Federal de solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e de Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

10. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais da Polícia Federal, podendo, desta forma, ser contratada de empresa ou de consócio de empresas com expertise em tecnologia empregada na confecção de documentos de identidade.

III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Polícia Federal

11. No Boletim de Serviço nº 093, de 19 de maio de 2014, foi publicada a PORTARIA Nº 4453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014, que *aprova a atualização do Plano Estratégico 2010/2022, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico da Polícia Federal, e dá outras providências*. O ANEXO I da referida portaria traz o *PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA FEDERAL – 2010/2022* propriamente dito. No item 9. *OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS* do citado anexo, destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

9.5. Objetivo Institucional: Promover a Cidadania

Promover o reconhecimento formal de direitos e deveres na vida cotidiana dos indivíduos, por meio da divulgação e fortalecimento das ações de polícia administrativa no território brasileiro e suas fronteiras.

...

9.5.2. Ação Estratégica: Otimização dos Serviços ao Usuário/Cidadão

Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de aprimoramento dos serviços prestados à população, envolvendo notadamente as atividades administrativas e de apoio finalístico, buscando facilitar o acesso do cidadão à instituição, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

9.5.3. Ação Estratégica: Individualização do Cidadão

Desenvolver, sistematizar e implementar técnicas e mecanismos de individualização da pessoa, no sentido de conferir uma identificação única e específica para cada cidadão, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

9.5.4. Ação Estratégica: Controle Regulatório e Fiscalizatório

Desenvolver, estabelecer, sistematizar, e implantar normas, técnicas e mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos delegados, no âmbito de atuação da Polícia Federal, fiscalizando o cumprimento das normas e regulamentos, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

III-2 – Vinculação com a política pública da Polícia Federal

12. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Polícia Federal (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, aos imigrantes que estejam ou venham a ingressar em território nacional.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

13. A empresa ou o consórcio de empresas que vier a vencer o processo licitatório deverá prover solução integrada de captação e registro de dados destinados à **emissão de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e de Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**, conforme adiante se detalhará, emitindo-os de forma automatizada, com entrega dos documentos em até 10 dias, contados da data da disponibilização dos arquivos para produção, nas unidades da Polícia Federal, podendo o prazo ser dilatado para até 30 dias, caso a pouca demanda pelo documento em determinada localidade justifique a remessa mensal.

IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

14. Importa registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades da Polícia Federal, especialmente aos milhares de imigrantes que a procuram diuturnamente para tratar de suas situações migratórias no Brasil. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual *os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

15. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

15.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

- 15.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 15.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 15.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 15.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 15.7. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 15.8. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 15.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

16. Muito embora ordinariamente os contratos comumente sejam celebrados com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), o contrato em questão – solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de CRNM e DPRNM – não pode ser considerado simples e requer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa (ou ao consórcio) que vier a ser contratada(o), razão pela qual, no intuito de se obter preços e condições mais vantajosos à Administração, a duração do contrato a ser firmado deverá ser de **30 (trinta) meses**, a contar da publicação de seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).
17. Com esse prazo de duração do contrato (30 meses, prorrogável uma vez), espera-se que as empresas sintam-se mais seguras na continuidade do serviço contratado, garantindo-se a restituição do *quantum* fora investido na implementação da solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de CRNM, fazendo com que o certame seja mais concorrido e os preços mais vantajosos à Administração, em razão da alta competitividade que se almeja na licitação.

18. Por oportuno, vale ressaltar que essa previsão não é novidade. Vejamos três exemplos:
- 18.1. TSE → No item 4 da página 2 do edital² do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2009 do Tribunal Superior Eleitoral, consta a seguinte redação: “A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em um contrato com vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei” [original sem grifos].
- 18.2. MJ → Já no item 19.2 do edital³ do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2011 do Ministério da Justiça, previu que “O período de vigência do Contrato deve ser de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial, acrescido do prazo para recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso I, do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado por mais um período de 30 (trinta) meses, até o limite legal de 60 meses” [original sem grifos]. Essa previsão foi confirmada através da formalização do Contrato nº 98/2012 (processo nº 08006.000558/2010-27), firmado entre o MJ e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, em que, na cláusula décima primeira (13^a) estabeleceu o prazo de vigência daquele contrato em 30 (trinta) meses.
- 18.3. PF → No item 20.1. da página 31 do edital⁴ do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2013 da Polícia Federal, consta a seguinte redação: “O contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses**, conforme **Item 51 – Da vigência contratual do Termo de Referência**, contados da assinatura com eficácia da publicação do extrato de contrato no D.O.U” [original com grifos].
19. Assim, temos como justificada a decisão de se prever o contrato com duração de 30 (trinta) meses, prorrogável uma vez por igual período, totalizando o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

² Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – UASG 70001 | Procedimento 40160/2009 | Objeto do certame: *o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE em Brasília (Edifícios Sede, Anexo II e Anexo III) e os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlaces, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.*

³ Ministério da Justiça (MJ) – UASG 200005 | Procedimento 08006.000558/2010-27 | Objeto do certame: *Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados de longa distância para a Infovia de Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública – denominada Infovia-MJ, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.*

⁴ Polícia Federal (PF) – UASG 200342 | Procedimento 08206.000881/2012-14 | Objeto do certame: *Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa que promova a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), para assim atender as necessidades de todas as unidades do Departamento de Polícia Federal, provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Area Network), com gerenciamento proativo, doravante denominada Rede DPF WAN/MPLS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.*

IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

20. As CRNM e os DPRNM são documentos de identificação, cujos modelos e padronizados são definidos em ato da Direção-Geral da Polícia Federal (DG/PF). Havendo transição contratual entre empresas distintas, há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que não se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos que envolvem o complexo processo de emissão das CRNM e dos DPRNM.

21. Uma vez desenvolvido o projeto gráfico matriz das CRNM e do DPRNM, este pertence à Polícia Federal e seu acesso se dará somente mediante assinatura de termo de confidencialidade, que deve ser subscrito pelo responsável da empresa ou do consórcio de empresas que vier a ser contratado.

IV-6 – Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida.

22. A solução de serviços cuja contratação se pretende – a saber: **a)** cadastramento biográfico de dados de imigrantes, coleta da decadalilar (impressões digitais dos dez dedos) de cada indivíduo, captura fotográfica e de assinatura para o meio digital; **b)** digitalização por escaneamento e certificação digital de documentos apresentados pelo imigrante necessários à instrução processual; **c)** fornecimento de solução tecnológica completa necessária ao registro e processamento de dados, com integração, via webservice e/ou *link* de acesso, a sistemas da Polícia Federal, para consulta e emissão de dados a serem impressos em carteiras, além de verificação de situações impeditivas à emissão das carteiras e envio automático dos dados coletados aos sistemas integrados; **d)** fornecimento de formulário contingencial; e **e)** personalização e emissão das CRNM e dos DPRNM – possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de **serviço comum** (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 da IN nº 05/2017-MPOG). Portanto, a seleção da empresa ou do consórcio que prestará o serviço à Polícia Federal poderá se dar por meio de Pregão Eletrônico (PE).

23. Em agosto de 2017, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) procedeu à abertura da licitação referente ao *Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 22/2016 – DETRAN/DF*, que tinha como objeto:

... contratação de empresa(s) ou consórcios para prestação de serviços de **cadastramento biográfico** dos dados do cidadão, **captura das digitais dos dez dedos de cada indivíduo, coleta fotográfica** e da **assinatura para o meio digital**; digitalização por escaneamento e certificação digital de documentos apresentados pelo cidadão necessários a constituição processual (procurações, documentos de identificação); **fornecimento de solução completa necessária ao registro e processamento de dados e consultas**, entre elas por validação de digital –

consulta 1:1, instantâneas, de forma a cobrir todo o processo de formação do condutor e 1:N, quando do registro de novos condutores ou no caso de suspeita, em até 48 horas, para garantir unicidade dos registros - formação de processo digital a partir da criação de um documento nato digital, Renach, realizado em locais definidos pelo Detran/DF; fornecimento de formulário, personalização e **emissão de Documentos de Identificação de Pessoas** (Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir, Permissão Internacional para Dirigir, Autorização Para Conduzir Veículos de Tração Animal, Credenciais para Instrutores, Diretores de CFC – Geral e de Ensino), com prepostagem de acordo com a especificação de cada documento.

[original sem destaques]

24. Como se vê, o serviço que foi licitado pelo DETRAN/DF em muito se assemelha ao ora pretendido pela PF. Participaram do processo licitatório do DETRAN/DF as seguintes empresas:

| EMPRESA | CNPJ |
|--|--------------------|
| ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A | 38.059.846/0001-70 |
| ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA | 01.175.647/0001-17 |
| VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA. | 33.113.309/0001-47 |

25. Trata-se de serviço especializado e complexo, mas nem por isso há de ser considerado limitador da participação de demais empresas especializadas no ramo. Assim, temos por bem manter os requisitos da contratação pretendida, visto que não são restritivos, mas sim essenciais à qualidade do serviço que se espera com a contratação.

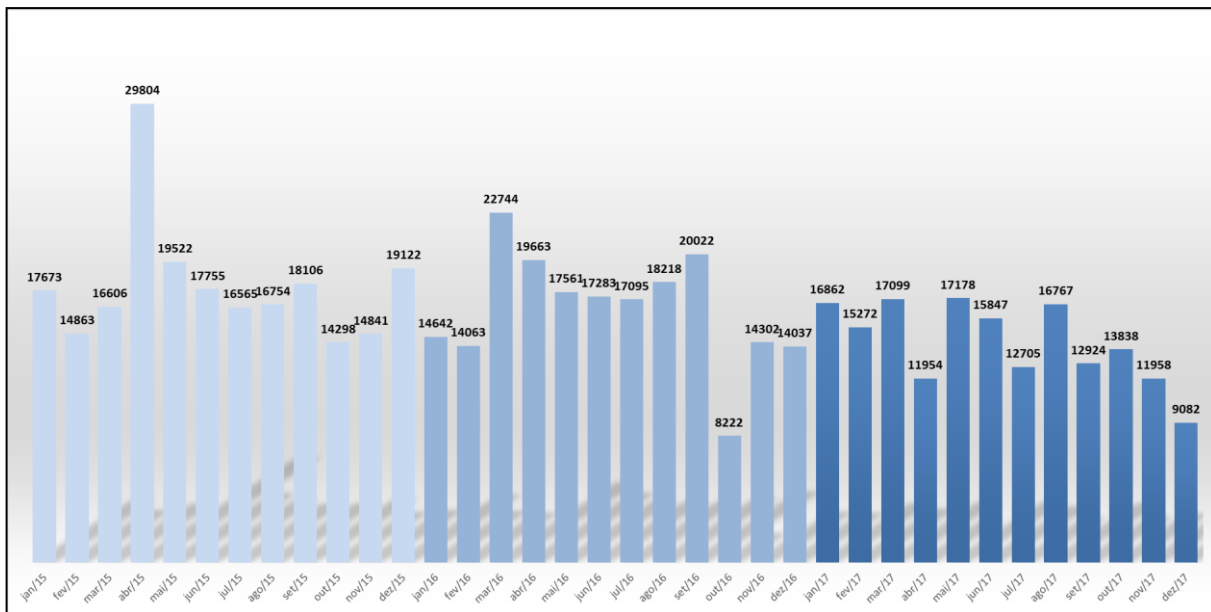
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

26. Como já mencionado, atualmente a emissão das Carteiras de Identidade de Estrangeiros (CIE) na Polícia Federal é feita por meio do Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2014-CPL/DICON/COAD, consubstanciado nos autos do procedimento 08205.002109/2014-09, tendo por objeto a *prestação de serviço de confecção e fornecimento de cédulas de identidade para estrangeiros registrados na Polícia Federal, com fornecimento de insumos, englobando as atividades preparatórias vinculadas diretamente ao processo produtivo*.

27. A *Imagem 1*, vista a seguir, apresenta a quantidade de CIE expedidas mês a mês nos últimos três anos (de janeiro de 2015 a dezembro de 2017)⁵.

⁵ Não obstante o Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF ter iniciado sua vigência em junho de 2014, estando válido até a presente data, para efeitos de estimativa da demanda, preferimos abordar os anos inteiros de 2015, 2016 e 2017 para se evitar que meses atípicos interfiram nos cálculos da demanda, para mais ou para menos.



28. Ocorre que, conforme exposto no item 5. retro, o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.277/2018 determinou que, *com a emissão do protocolo a que se refere o caput [solicitação de refúgio], a Polícia Federal fornecerá gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório* [original sem grifos]. Portanto, além das carteiras de identificação dos imigrantes já existentes (geral e fronteiriço), há de se somar o documento provisório de identificação do imigrante que solicitar refúgio no Brasil. Assim, a cada solicitação de reconhecimento da condição de refugiado que o Brasil vir a receber, deverá ser emitido um *Documento Provisório de Registro Nacional Migratório* (DPRNM), de sorte que o número de CIE emitidas nos últimos anos não será suficiente para se atender essa nova demanda.

29. A imagem infra foi extraída do *site*⁶ do Ministério da Justiça, que traz *link* de acesso à íntegra de relatório⁷ sobre refugiados, elaborado pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).

⁶ <http://justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apesas-5-1-mil-continuam-no-brasil/view>

⁷ *Refúgio em Números – 3ª Edição*

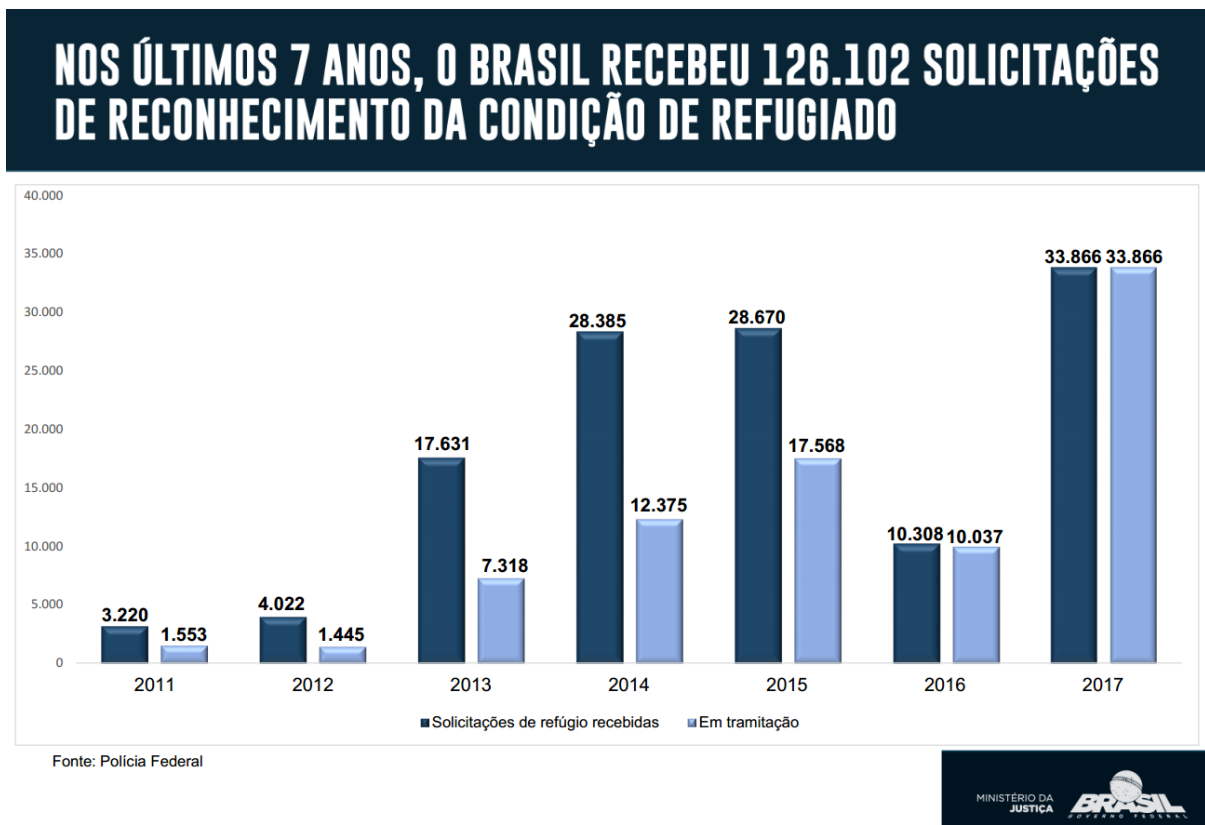
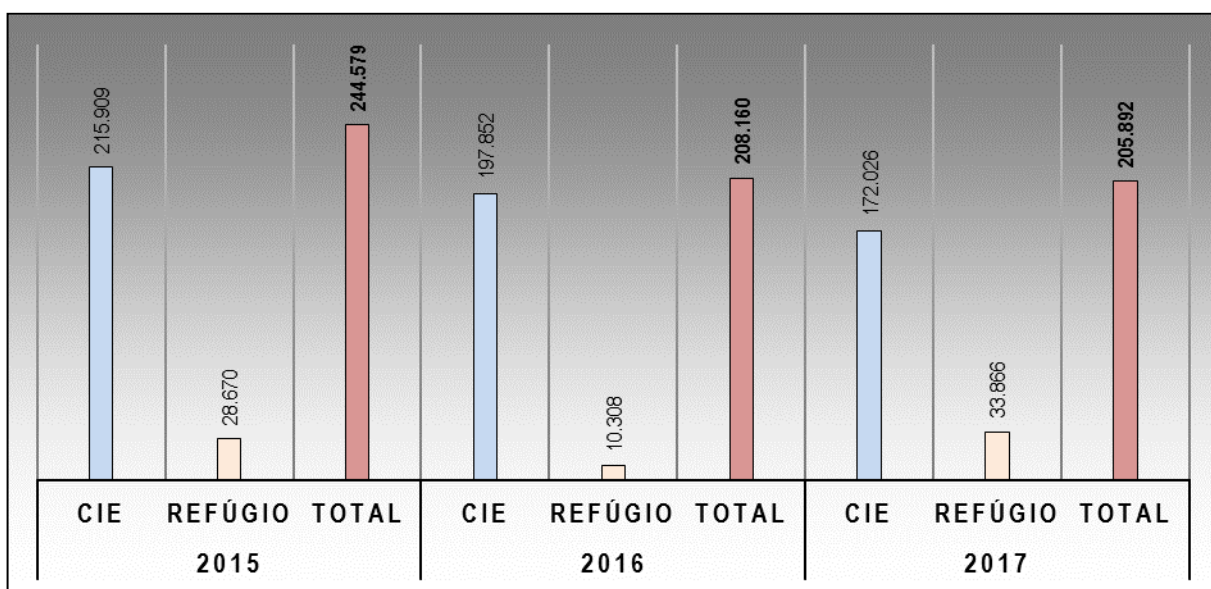


Imagem 2 – Página 16 do documento *Refúgio em Números – 3ª Edição* elaborado pela SNJ/MJ

30. Assim, somando-se o número de CIE emitidas nos anos de 2015 a 2017 à quantidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para o mesmo período, podemos elaborar o gráfico visto na *Imagem 3*.



31. Assim, considerado **a)** que se em 2015 estivessem valendo as atuais regras relativas aos migrantes no Brasil deveriam ter sido emitidos mais de 244.000 documentos de registro migratório; **b)** ainda que essa quantidade tenha reduzido em 2016 e 2017, os números superam a casa de 200.000 unidades; **c)** que há situações imprevisíveis no cenário internacional que, ao longo da vigência do futuro contrato, podem fazer aumentar o fluxo migratório para o Brasil e será preciso ter respaldo contratual para que a solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de CRNM e DPRNM não seja interrompida; **d)** que devemos evitar aditivos contratuais para aumentar a quantidade inicialmente prevista quando da realização do procedimento licitatório; e **e)** que número de emissão de CRNM e DPRNM é estimado, de sorte que cálculo de margem de segurança para atendimento da demanda total não gerará impactos financeiros à Polícia Federal, visto que o valor a ser pago corresponde à quantidade de CRNM e DPRNM efetivamente emitidos; por tudo isso, a **quantidade de emissão mensal de CRNM e DPRNM prevista é de 21.000 (vinte e uma mil), que, no decorrer de um ano, totalizam 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) CRNM e DPRNM e, em 30 meses, 630.000 (seiscentas e trinta mil) unidades**⁸.

V-2 – Necessidade de materiais específicos

32. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

VI-1 – Contratações similares

33. O atual Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF para emissão das Carteiras de Identidade de Estrangeiros (CIE) restringe-se ao *serviço de confecção e fornecimento de cédulas de identidade para estrangeiros registrados na Polícia Federal, com fornecimento de insumos, englobando as atividades preparatórias vinculadas diretamente ao processo produtivo*. Não estão contempladas uma série de etapas prévias à expedição do documento do imigrante, cuja necessidade ora se faz presente no escopo da nova contratação pretendida.

34. A inspiração da nova sistemática de prestação do serviço para emissão das CRNM e dos DPRNM é decorrente do Contrato nº 16/2017-COAD/DLOG/PF, firmado entre a Polícia Federal e a Casa da Moeda do Brasil (CMB) nos autos do processo administrativo nº 08205.000820/2015-00, que tem como objeto a *prestação de serviço de emissão e personalização de documentos de viagem eletrônicos (passaporte comum, passaporte de estrangeiro e laissez-passer), incluindo a sua confecção,*

⁸ Sobre a duração do contrato por 30 (trinta) meses, renovável por uma vez por igual período, vide itens 17. a 20. deste documento.

distribuição, integração com os sistemas existentes ou a serem desenvolvidos para melhoria dos processos existentes na PF, e para a fabricação e fornecimento de cadernetas de Passaportes de Emergência e de solução tecnológica que possibilite a personalização do Passaporte de Emergência pela Polícia Federal – PF, nos postos de atendimento de passaportes, de acordo com as especificações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI.

35. O modelo pretendido visa modernizar todo o processo que envolve a emissão de documentos de identificação a imigrantes, conforme explicitado no item 42, a seguir. Tal solução é tecnicamente possível, tanto que o DETRAN/DF firmou recentemente (30/10/2017) o Contrato nº 19/2017, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 22/2016 – DETRAN/DF* (processo nº 055.028112/2015), que tem por objeto:

2.1. [...] a prestação de serviços de cadastramento biográfico dos dados do cidadão, captura das digitais dos dez dedos de cada indivíduo, coleta fotográfica e da assinatura para o meio digital; digitalização por escaneamento e certificação digital de documentos apresentados pelo cidadão necessários a constituição processual (procurações, documentos de identificação); fornecimento de solução completa necessária ao registro e processamento de dados e consultas, entre elas por validação de digital – consulta 1:1, instantâneas, de forma a cobrir todo o processo de formação do condutor e 1:N, quando do registro de novos condutores ou no caso de suspeita, em até 48 horas, para garantir unicidade dos registros - formação de processo digital a partir da criação de um documento nato digital, Renach, realizado em locais definidos pelo Detran/DF; fornecimento de formulário, personalização e emissão de Documentos de Identificação de Pessoas (Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir, Permissão Internacional para Dirigir, Autorização Para Conduzir Veículos de Tração Animal, Credenciais para Instrutores, Diretores de CFC – Geral e de Ensino), com prepostagem de acordo com a especificação de cada documento e demais especificações, constantes no Anexo A do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 22/2016** e na Proposta da Contratada, que fazem parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

2.2. A solução conterà Softwares de controle e fiscalização, além de aplicativo mobile que permitirá ao cidadão realizar um pré-cadastro no ambiente da CONTRATADA, agendamento do atendimento para cadastramento biográfico e biométrico e, após validação do pré-cadastro pela CONTRATADA com a documentação apresentada pelo cidadão e homologação do cadastro por Servidor da CONTRATANTE no ambiente da CONTRATADA, será enviado o pacote de dados, por meio de webservices, para o Sistema Dentran/DF.

36. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que atendem melhor as necessidades da Polícia Federal, com foco no atendimento dos imigrantes que procuram este órgão para tratar de suas situações migratórias em território nacional.

VI-2 – Audiência pública

37. Em momento oportuno, após a conclusão dos estudos preliminares, será realizada pelo menos uma audiência pública, visando a coleta de contribuições para definição da solução mais adequada à contratação pretendida, não se olvidado a preservação da relação custo-benefício.

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

38. Como preços referenciais, podemos citar os três contratos já mencionados neste documento. Vejamos.

| CONTRATO | DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA | OBJETO PRINCIPAL | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DO DOCUMENTO |
|----------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF | 10/05/2018 | Expedição de CIE | 300.000 | R\$ 14,99 |
| Contrato nº 16/2017-COAD/DLOG/PF | 14/09/2017 | Expedição de passaportes | 2.582.900 | R\$ 70,53 |
| Contrato nº 19/2017-DETRAN/DF | 30/10/2017 | Expedição de CNH | 1.273.733 | R\$ 24,13 |

39. Apesar de os contratos supra indicarem finalidade comum – a expedição de documentos oficiais –, há particularidades em cada um, que envolvem mais ou menos complexidade, que justificam as diferenças dos valores unitários para expedição de cada documento citado como “objeto principal” do contrato. Por esse motivo, não é feito o cálculo do valor médio do preço unitário desses documentos, visto que seu resultado (R\$ 36,55) não representaria valor de referência adequado.

40. Para o balizamento do preço estimado da contratação, serão consideradas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item IV do art. 2º da IN nº 05/2014, ela será possível após a conclusão dos *Estudos Preliminares*, quando forem definidas todas as particularidades da contratação pretendida, de maneira que será possível se estabelecer o valor médio e estimado a balizar a futura licitação.

VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

41. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento, tal como ocorreu quando do cálculo da quantidade estimada da demanda (itens 26. a 31., retro).

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

42. A empresa ou o consórcio de empresas que vier a vencer o processo licitatório deverá prover solução integrada de captação e registro de dados voltada à emissão de CRNM e de DPRNM, com todos os insumos e equipamentos próprios necessários para capturar, coletar, processar e

produzir esses documento, incluindo o fornecimento dos mobiliários destinados à preparação do ambiente em que serão prestados os serviços, que englobam:

- 42.1. **a)** cadastramento biográfico de dados de imigrantes, coleta decadatilar de cada indivíduo, captura fotográfica e de assinatura para o meio digital;
 - 42.2. **b)** digitalização por escaneamento e certificação digital de documentos apresentados pelo imigrante necessários à instrução processual;
 - 42.3. **c)** fornecimento de solução tecnológica completa necessária ao registro e processamento de dados, com integração, via *webservice* e/ou *link* de acesso, aos sistemas informatizados da Polícia Federal ou de órgãos e entidades que atuem em conjunto com a Polícia Federal, tais como o Ministério da Justiça (no interesse do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE), a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego, para consulta e emissão de dados a serem impressos nas carteiras, além de verificação de situações impeditivas à emissão das carteiras e envio automático dos dados coletados aos sistemas integrados; e
 - 42.4. **d)** personalização e emissão das CRNM (dos tipos fronteiro e geral) e do DPRNM (provisório), que deverá conter os elementos de segurança previstos na *Portaria nº 8.728/2018-DG/PF*, publicada no DOU-1, de 06 de setembro de 2018, p. 59.
43. A modalidade de emissão será automatizada, com entrega das CRNM e dos DPRNM em até 10 dias, contados da data da disponibilização dos arquivos para produção, nas unidades da Polícia Federal, podendo o prazo ser dilatado para até 30 dias, caso a pouca demanda pelo documento em determinada localidade justifique a remessa mensal
44. A solução tecnológica a ser contratada deverá permitir ao imigrante, pela internet ou por aplicativo *mobile*, realizar pré-cadastro no ambiente da futura contratada, agendamento do atendimento para cadastramento biográfico e biométrico e, após validação do pré-cadastro, com a documentação apresentada pelo imigrante e homologação do cadastro por servidor ou funcionário da Polícia Federal será enviado o pacote de dados, por meio de *webservices*, para os sistemas deste órgão, bem como de outros com os quais a PF mantenha vínculos relacionados com o objeto do contrato, tais como o Ministério da Justiça (no interesse do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE), a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego.

IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

45. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

46. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a emissão de documentos de identificação de imigrantes**. Os demais atos que antecedem a emissão correspondem às atividades preparatórias para a execução do serviço em si, que se consolida com a expedição da CRNM e do DPRNM.

47. Não adianta se proceder ao cadastro de dados biográficos de pessoas ou à digitalização de documentos do imigrante se, ao final do processo, não houver a expedição do documento correspondente. Logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, o serviço é um só, tal como hoje ocorre com o processo de emissão dos passaportes brasileiros.

48. Ademais, se as etapas que envolvem a emissão das CRNM e dos DPRNM forem realizadas por várias empresas, há o sério risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralização geral do serviço, gerando severos prejuízos a quem mais necessita do serviço: o imigrante. Outrossim, não se pode desprezar o fato de que eventual desmembramento do serviço eleva o risco de perda de confidencialidade, sigilo e padronização do serviço como um todo.

49. A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível⁹, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado¹⁰. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em lotes ou grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”¹¹.

⁹ “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala” (§ 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

¹⁰ Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. – 4. ed, revista, atualizada e ampliada. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209.

IX-2 – Indivisibilidade do objeto

50. A experiência havida em outros órgãos¹² e na própria Polícia Federal¹³ demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: **solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de CRNM e DPRNM.**

51. As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa ou um consórcio vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

52. Esta diretriz está, inclusive, positivada no ato normativo que rege as contratações de soluções de tecnologia da informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do qual a Polícia Federal é integrante:

Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG

Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

...

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

...

IX - Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

...

¹²Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2009 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – UASG 70001, aberto em 27.05.2009, decorrente do Procedimento 40160/2009, no qual se vê que o procedimento licitatório foi constituído de um único item, que contém o conjunto completo da solução de *prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE em Brasília (Edifícios Sede, Anexos II e III) e os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlaces* [original sem destaques] (CAPÍTULO I – DO OBJETO, item 1., do edital daquele certame).

¹³Pregão Eletrônico nº 04/2013-CGTI/DPF, realizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) – UASG 200342, aberto em 03.07.2013, decorrente do Procedimento 08206.000881/2012-14, no qual se vê que o procedimento licitatório foi constituído de um único item, destinada a selecionar empresa fornecedora de *solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), para assim atender as necessidades de todas as unidades do Departamento de Polícia Federal, provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Area Network), com gerenciamento proativo, doravante denominada Rede DPF WAN/MPLS* [original sem destaques] (Termo de Referência – DO OBJETO).

Art. 5º **Não poderão ser objeto de contratação:**

I - mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato; e

...

[original sem destaques]

53. Neste cenário, ainda que a contratação ora em análise não seja tida como puramente de tecnologia da informação, há de se considerar que parte da solução proposta – que requer a integração com os sistemas informáticos da Polícia Federal – necessita de conhecimento técnico próprio e expertise, a fim de que a contratação almejada atenda na totalidade não apenas a Polícia Federal, mas sobretudo os migrantes, que esperam dos órgãos brasileiros a agilidade, a segurança, a presteza e a eficiência para lidar com suas necessidades.

54. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa ou um consórcio vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão de CRNM e DPRNM seja eficaz e atenda aos interesses de todos.

55. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único¹⁴, consistente na emissão de até 630.000 (seiscentas e trinta mil)¹⁵ Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (DPRNM), ao longo de 30 (trinta) meses¹⁶, fazendo parte do serviço a solução integrada de captação e registro de dados destinados à emissão das CRNM, englobando, o cadastramento biográfico e biométrico e coleta de imagens, consistente no cadastro dos dados biográficos das pessoas, na coleta decadatilar de cada indivíduo, na captura da assinatura para o meio digital e na captura fotográfica, bem como na digitalização de documentos apresentados pelos migrantes, procedendo-se à conversão necessária à constituição processual digital, para, ao final emitir as CRNM e os DPRNM, sejam do tipo fronteiriço, provisório ou geral.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

56. Atualmente, no âmbito do Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF, as Carteiras de Identidade de Estrangeiros (CIE) podem levar semanas para que sejam expedidas e entregues. O processo ainda é praticamente manual, através do preenchimento de formulários disponíveis no *site*¹⁷ da Polícia

¹⁴Sobre a formação do procedimento licitatório em item único, *vide* explicações contidas nos itens 49. a 53.

¹⁵Sobre o quantitativo estimado, *vide* explicações contidas no item 31.

¹⁶Sobre a previsão de duração do contrato a ser firmado, *vide* explicações contidas nos itens 16. a 20.

¹⁷<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/formularios-e-modelos>

Federal, que tramitam fisicamente até que a Fábrica de Documentos da empresa contratada possa fazer o escaneamento dos dados ali constantes para enviar o documento à produção.

57. Com isso, há toda uma logística empregada no uso de mão-de-obra de servidores da Polícia Federal (ou de funcionários contratados), custos com transporte de processos com os formulários impressos e preenchidos pelo imigrante, necessidade de escaneamento *a posteriori* dos dados da pessoa que procurou a Polícia Federal, além do lapso temporal elevado até que o interessado venha a obter seu documento de identificação.

58. Em sendo realizada com sucesso a licitação pretendida, haverá economia de recursos humanos e financeiros e considerável otimização de tempo entre o contato inicial do imigrante com a Polícia Federal e a disponibilização de sua CRNM ou de seu DPRNM. Outrossim, com a nova sistemática pretendida, pesquisas (como, por exemplo, coleta decadal) poderão ser realizadas praticamente em tempo real, possibilitando a identificação e localização de eventuais foragidos da Justiça ou mesmo impedindo duplicidade de registros, quando determinado imigrante já estiver no banco de dados da Polícia Federal.

59. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão muito superiores ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com impactos ambientais positivos (visto que haverá considerável diminuição do consumo de papel e energia elétrica), garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

60. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que várias etapas sejam vencidas. A seguir, indicaremos cada uma delas, com seus prazos previstos e setor responsável por sua gerência.

| DATA | EVENTO | RESPONSÁVEL |
|-------------------------|---|------------------------|
| até 30/11/2018 | Conclusão de todos os estudos destinados à licitação para selecionar empresa prestadora do serviço de emissão de CRNM e DPRNM | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| 07/01/2019 a 10/05/2019 | Seleção da nova empresa a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico | COAD/DLOG |
| 10/05/2019 | Assinatura do novo contrato | COAD/DLOG |
| 10/05/2019 a 09/06/2019 | Transição entre as empresas contratadas | DRM/CGPI |
| 09/06/2019 | Fim do atual Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF | COAD/DLOG |
| 10/06/2019 | Início da vigência do novo contrato | COAD/DLOG |

- 60.1. Até **30/11/2018**, a Equipe de Planejamento deverá concluir todos os estudos destinados à licitação para selecionar empresa prestadora do serviço de emissão de CRNM e DPRNM.
- 60.2. Durante o período de **07/01/2019 a 10/05/2019**, deverá haver a seleção, por meio de Pregão Eletrônico a ser encabeçado pela COAD/DLOG, da nova empresa a ser contratada.
- 60.3. Até **10/05/2019**, o Ordenador de Despesas ligado à COAD/DLOG deverá proceder à assinatura do novo contrato.
- 60.4. Entre **10/05/2019 e 09/06/2019** está prevista a transição entre as empresas contratadas, se diferentes forem. A transição deverá ser acompanhada pela DRM/CGPI.
- 60.5. Aos **09/06/2019** haverá o encerramento do atual Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF.
- 60.6. Aos **10/06/2019** deverá ter início a vigência do novo contrato.

XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

61. Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, *a priori*, a necessidade de capacitação desses servidores.

XI-3 – Juntada do cronograma ao processo e inclusão, no Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo

62. O cronograma apresentado acima, parte integrante destes *Estudos Preliminares*, será devidamente incluído nos autos deste processo **08205.000613/2018-90**.
63. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não ocorram em tempo, eles serão detalhados no documento denominado *Mapa de Riscos*.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

64. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, alguns convênios podem vir a surgir entre a Polícia Federal e outros órgãos, tais como com a Receita Federal do Brasil, para permitir a obtenção imediata e posterior impressão do CPF do imigrante, e com o Ministério da Justiça, a fim de que os dados iniciais do atendimento possam ser repassados CONARE, que está desenvolvendo o programa SISCONARE para tratar dos processos de solicitação de refúgio no Brasil.

65. A inter-relação entre os órgãos e seus sistemas se dará por meio de *webservice*, cujo detalhamento do funcionamento será feito pelas áreas técnicas.

66. De toda sorte, a integração entre os sistemas SISMIGRA (PF), CPF (RFB) e SISCONARE (MJ) se dará de forma transparente à empresa ou ao consórcio de empresas que vier ser contratado, pois são sistemas interdependentes, que não prejudicam o andamento do curso deste processo, visto que a relação direta será entre a Polícia Federal e a empresa que for responsável pelo processamento dos dados para fins de impressão das CRNM ou do DPRNM.

XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XIII-1 – Viabilidade da contratação

67. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento do Contrato nº 10/2014-COAD/DLOG/PF, destinado à simples emissão das CIE, inspirado no modelo do Contrato nº 16/2017-COAD/DLOG/PF, responsável pela expedição de passaportes, cuja dinâmica já se faz presente no mercado, como no Contrato nº 19/2017-DETRAN/DF, para emissão das CNH no âmbito do Distrito Federal.

68. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO

Delegado de Polícia Federal
DRM/CGPI/DIREX/PF
Responsável pela Formalização da Demanda
SIAPE 1542699

SERGIO MARCOS DE OLIVEIRA

Agente Administrativo
DRM/CGPI/DIREX/PF
Responsável pela Fiscalização do Contrato
SIAPE 1478622

LEONARDO JOSE MAIA FREIRE

Papiloscopista Policial Federal
INI/DIREX/PF
Representante do Instituto Nacional de Identificação
SIAPE 1558465

DIEGO BARBOSA MARQUES

Perito Criminal Federal
SDS/DINF/DTI/PF
Representante da DTI/PF
SIAPE 1530092

NARUMI PEREIRA LIMA

Perita Criminal Federal
SEPROD/DPER/INC/DITEC/PF
Representante do INC
SIAPE 1363779

CAMILA FRANCO LOBATO ARAÚJO

Administradora
SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF
Representante da área de licitações da Polícia Federal
SIAPE 1731457